



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.979, DE 31/03/1977

Processo n.º 21.996

PROJETO DE LEI N.º 6.990

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos de Auxiliar Administrativo - nível III.

Arquive-se

Almanfidu
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Pro. 21996
Qu

Matéria: P4 6.990	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanfedi</i> Diretora Legislativa 05/11/96	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M A				

À CJR. <i>Almanfedi</i> Diretora Legislativa 12/11/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoço</u> <i>Jordas</i> Presidente 12/11/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Jordas</i> Relator 12/11/96
--	--	---

À <u>CEFO</u> . <i>Ayza</i> Diretora Legislativa 20/11/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoço</u> <i>Ayza</i> Presidente 26/11/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Ayza</i> Relator 26/11/96
--	--	---

À <u>CAT</u> . <i>Almanfedi</i> Diretora Legislativa 28/11/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoço</u> <i>Almanfedi</i> Presidente 02/12/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Almanfedi</i> Relator 02/12/96
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

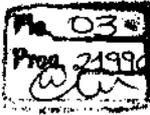
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 791/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.069-3/96

021990 NOV 96 05 13 04

PROTÓCOLO GERAL

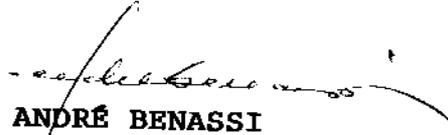
Jundiá, 05 de novembro de 1996.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto - de Lei que versa sobre autorização para aumento do quantitativo da Classe de Auxiliar Administrativo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PUBLICADO
em 08/11/96
[Signature]

SÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.I. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO e CAT
[Signature]
Presidente
05 / 11 / 96

APROVADO
[Signature]
Presidente
25/03/97

PROJETO DE LEI Nº 6.990

Artigo 1º - Fica alterado de 192 para 195, o número quantitativo da Classe de Auxiliar Administrativo, nível III, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, integrante do Anexo I, Grupo de Atividades Administração e Finanças.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

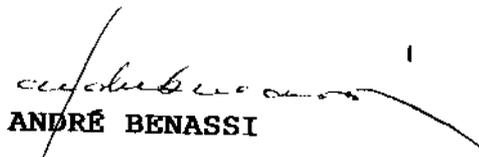
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização para aumento do quantitativo da Classe de Auxiliar Administrativo.

A iniciativa se justifica para atender as necessidades desta Prefeitura, face ao grande volume de trabalho, cujas atribuições competem a esses profissionais, inclusive o atendimento aos municípes.

A medida ora proposta visa o melhor desempenho desses serviços e atendimento ao público.

A propositura em questão embasa-se na existência de candidatos classificados em concurso público já realizado e devidamente homologado.

Pelo exposto, diante das justificativas que demonstram o relevante interesse público que se faz presente na proposição, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

Í N D I C E

	<u>fls.</u>
CAPÍTULO I - Da Estrutura do Quadro	1
CAPÍTULO II - Dos Salários e Disposições Correlatas..	6
CAPÍTULO III - Das Carreiras	8
CAPÍTULO IV - Do Enquadramento	11
CAPÍTULO V - Disposições Gerais	14
ANEXO I - Quadro de Pessoal Contratado - Quadro - Permanente.....	17
ANEXO II - Quadro de Pessoal Contratado - Agrupa - mento Suplementar.....	20
ANEXO III - Quadro de Pessoal Contratado - Linhas - de Acesso Funcional.....	21
ANEXO IV - Tabela de Níveis e Salários.....	25
ANEXO V - Tabela de Salários do Pessoal com Horá - rio Especial.....	26
ANEXO VI - Descrição de Classes do Quadro Permanen - te	27

GRUPOS DE ATIVIDADES

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Auxiliar Administrativo	32
Agente Administrativo	34
Técnico em Contabilidade	36



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.935**

PROJETO DE LEI Nº 6.990

PROCESSO Nº 21.996

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos de Auxiliar Administrativo - nível III.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão.

Cumprindo entretanto destacar, por pertinente, com base em estudo do Advogado, Mestre e doutor pela PUC-SP, Dr. Diógenes Gasparini, intitulado **Eleições 96: Contratação e Nomeação de Servidores**, "in" edição especial da Editora NDJ - BDM - Boletim de Direito Administrativo sobre Direito Eleitoral, comentando a Lei federal 6.091/74, art. 13, conhecida como Lei Etelvino Lins, que são vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente, do mandato do Governador do Estado, (entenda-se também ao Prefeito), importem em nomear, contratar, designar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos Tribunais de Contas e se tratar de aprovados em concursos públicos homologados até 90 dias antes do pleito. Há também que se ter em mente que o Tribunal Superior Eleitoral manifestou-se, pela Resolução 19.440, de 15 de fevereiro de 1996, contrário à realização de concurso para a admissão de pessoal em ano eleitoral, dada a vigência da referida Lei federal 6.091/74. Assim, é competente o Executivo para criar os cargos, mas não para provê-los no decorrer do ano em curso.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



(Parecer CJ N° 3.935 - fls. 02).

2° do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 11 de novembro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.996

PROJETO DE LEI Nº 6.990, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de Auxiliar Administrativo - nível III.

PARECER Nº 3.024

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I; art. 72, XIII e art. 91, "caput" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.935, de fls. 7/8, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, sendo imprescindível o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, destacamos a correta observação do órgão técnico acerca dos casos de proibição de provimento de cargos públicos, mas como se trata de pedido para criação dos mesmos, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a tramitação do feito, uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, havemos por bem acolhê-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 13.11.1996

APROVADO em 19/11/96

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

GLAUCO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 21.996

PROJETO DE LEI Nº 6.990, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de Auxiliar Administrativo - nível III.

PARECER Nº 3.034

Tem a presente propositura o intento de criar três cargos públicos de Auxiliar Administrativo, nível III, na estrutura do Grupo de Atividades Administração e Finanças da Prefeitura Municipal - Quadro de Pessoal Contratado -, de provimento com base na Lei 3.067/87, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria. Todavia, acolhemos e subscrevemos as ressalvas apresentadas pelo órgão técnico em sua manifestação de fls. 07/08, posto que está aquele juízo em consonância com a lei eleitoral.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 26.11.1996

Sala das Comissões, 26.11.1996

[Handwritten signature]
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Handwritten signature]
MARCÍLIO CARRA

[Handwritten signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI
"Contrário"



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 21.996

PROJETO DE LEI Nº 6.990, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de Auxiliar Administrativo - nível III.

PARECER Nº 3.044

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar três cargos públicos de na estrutura do quadro de pessoal contratado da Prefeitura Municipal, consoante depreendemos da leitura da justificativa da matéria, de fls. 5

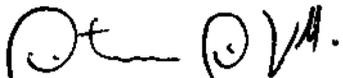
Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece os argumentos do Alcaide, a iniciativa encontra seu fundamento na constatação de que há grande volume de trabalho cujas atribuições competem a esses profissionais, inclusive o atendimento aos munícipes, e a medida visa o melhor desempenho desses serviços e atendimento ao público. Além do mais, há candidatos classificados em concurso público já realizado e devidamente homologado, fator que torna a pretensão, legítima, contando com o nosso apoio.

Em razão do exposto, subscrevemos os argumentos do Alcaide e votamos favorável à matéria.

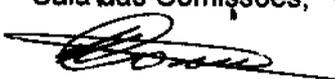
É o parecer.

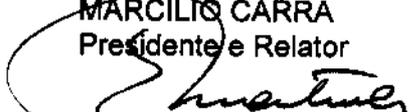
Aprovado em 3.12.1996

Sala das Comissões, 02.12.1996


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCILIO CARRA
Presidente e Relator


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO DA ROCHA SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 12
proc. 21.996
Oraci

Of.PR.03.97.74

Em 26 de março de 1997.

Proc. nº 21.996

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito do Município de

JUNDIAÍ.

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, o AUTÓGRAFO Nº 5.648, relativo ao Projeto de Lei nº 6.990, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ORACI GOTARDO

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.990 AUTÓGRAFO Nº 5.648

PROCESSO Nº 21.996

OFÍCIO PR Nº 03/97/74

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/03/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/03/97

DIRETORA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE

fl. 14
proc. 24.196
P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OE.GPL.nº 148/97.

Processo nº 18069-3/96.

022381 03 97 04 2 2 34

PROFESSOR GERAL

Jundiaí, 31 de março de 1.997.

Junte-se.
Orlando
PRESIDENTE
07/04/97

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.990, bem como cópia da Lei nº 4.979 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

evs.3.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 15
proc. 21.996
CW

PUBLICAÇÃO
01/04/97
CW

GP., em 31.03.1997

Proc. 21.996

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.648

(Projeto de Lei nº 6.990)

Cria cargos de Auxiliar Administrativo - nível III.

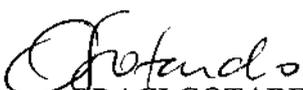
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de março de 1997 o Plenário aprovou:

Artigo 1º Fica alterado de 192 para 195, o número quantitativo da
Classe de Auxiliar Administrativo, nível III, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de
1.987, integrante do Anexo I, Grupo de Atividades Administração e Finanças.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão
por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de março
de mil novecentos e noventa e sete (26.03.1997).


GRACI GOTARDO

Presidente



LEI Nº 4.979, DE 31 DE MARÇO DE 1.997.

Cria cargos de Auxiliar Administrativo - nível III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado de 192 para 195, o número quantitativo da Classe de Auxiliar Administrativo, nível III, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, integrante do Anexo I, Grupo de Atividades Administração e Finanças.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 17
proc. 24.496
OLW

10M 4.4.1997

LEI Nº 4.979, DE 31 DE MARÇO DE 1.997.

Cria cargos de Auxiliar Administrativo - nível III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado de 192 para 195, o número quantitativo da Classe de Auxiliar Administrativo, nível III, criado pela Lei nº 3.067, de 19 de junho de 1.987, integrante do Anexo I, Grupo de Atividades Administração e Finanças.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL TUODAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA AP. LUCIANA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos